



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

LEI Nº 2.294, DE 30 DE MAIO DE 2003

Altera o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.247, de 30 de dezembro de 2002, dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.247, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Observando o disposto no artigo 1º desta lei, cobrar-se-á a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública Vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes:

CLASSE RESIDENCIAL (Consumo em KWH)	PERCENTUAIS DA CIP SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 a 100	VETADO
101 a 200	5,0%
201 a 300	8,0%
Acima de 300	11,0%
CLASSE COMERCIAL E INDUSTRIAL (Consumo em KWH)	PERCENTUAIS DA CIP SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 a 100	ISENTO
101 a 200	5,00%
201 a 300	8,0%
Acima de 300	11,0%

Parágrafo único – O valor da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do importe.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 30 de maio de 2003.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos